CERTIDÃO
Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:
10 / 02 / 2025
a / /
São Fco. Assis 10 / 02 / 2025
Francieli Sallega
Servidor Responsável

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 02/2025

Regulamenta a Concessão de Cursos e Capacitações para a Assessoria da Câmara Municipal de São Francisco de Assis e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no exercício da atribuição que lhe confere o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade constante de qualificação e atualização dos assessores para a realização de suas atividades de forma eficiente e eficaz;

CONSIDERANDO a importância de capacitar os servidores que atuam diretamente no assessoramento parlamentar, na comunicação institucional e nas atividades legislativas para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos legislativos; e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e objetivas para a concessão de cursos e capacitações de forma equânime e transparente.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução tem por objetivo regulamentar a concessão de cursos e capacitações para os assessores da Câmara de Vereadores, com vistas à qualificação, atualização e desenvolvimento das competências necessárias ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 2º A participação em cursos e capacitações para assessores será possível após 90 (noventa) dias, a partir da data de sua nomeação.

§1º Para o cômputo do prazo previsto no caput, será considerado o tempo de atuação do assessor nos últimos quatro anos, em razão do conhecimento técnico adquirido e da familiaridade com os processos legislativos acumulados durante o período.

§2º A participação em cursos e capacitações antes do período estabelecido nesta resolução dependerá da autorização da Mesa Diretora, após apreciação de justificativa encaminhada pelo requerente, em que seja demonstrada a necessidade de capacitação imediata para as atividades essenciais.

Art. 3º São critérios para o deferimento da participação em cursos e capacitações:

I – Os cursos e capacitações deverão estar diretamente relacionados às atividades desempenhadas pelos assessores.

II – A prioridade será para os cursos e capacitações que promovam o desenvolvimento de competências essenciais para a atuação profissional na Câmara, abrangendo temas relevantes para o aprimoramento das atividades legislativas, administrativas e institucionais.

Art. 4º O requerimento para participação nos cursos e capacitações deverá ser formalizado por meio de requerimento de viagem, previsto no §1º, do art. 1º, da lei 18/2010 e endereçado à Mesa Diretora, que fará sua análise.

Parágrafo único. A Mesa Diretora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo, para deliberar sobre o pedido.

Art. 5º Após a participação nos cursos, os Assessores deverão apresentar relatório de aproveitamento do curso, contendo o resumo das atividades desenvolvidas e principais aprendizados, sem prejuízo da apresentação do relatório de viagem, previsto na Lei Municipal nº 18/2010 - Lei de Diárias.

Parágrafo único. O relatório será avaliado pela Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo, podendo ser solicitado esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Art. 6º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução poderá acarretar:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão da participação em futuros cursos, pelo período de 6 (seis) meses.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Francisco de Assis, 10 de fevereiro de 2025.

Rudinei Ferreira Cortese
Presidente

Leonardo Tailor de Oliveira Pilar
Vice-Presidente

José Matias Da Rosa Gomes
Primeiro Secretário

Carlos Rodrigo Lamberti
Segundo Secretário

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
O PODER UNIDO É MAIS FORTE